

RESOLUÇÃO SMFP Nº 3.355 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o conceito de Mão de Obra Preponderante pelo critério Qualitativo no âmbito da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o rol exemplificativo do conceito de mão de obra qualitativamente preponderante nas contratações a serem submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, nos termos do art. 2º, §4º, do Decreto Rio nº. 52.021, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e a reorganização da CODESP;

CONSIDERANDO a necessidade de precisar, tanto quanto possível, os objetos contratuais que devam ser analisados pela Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP;

CONSIDERANDO que a listagem dos objetos contratuais que se enquadram no conceito de Mão de Obra Preponderante pelo critério Qualitativo, ainda que de cunho exemplificativo, contribui para a segurança jurídica, especialmente em relação aos órgãos e setores que realizam contratações de fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da instrução processual dos processos administrativos que se inserem nas competências de apreciação da CODESP, com vistas a implementar uma tramitação célere e eficiente.

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se haver a preponderância de mão de obra sob o critério qualitativo os contratos nos quais, embora a mão de obra não represente percentual acima de cinquenta por cento do valor contratado, a atuação do elemento pessoal para consecução do objeto contratado seja relevante, nos termos art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Rio nº 52.021, de 2023.

Art. 2º Em razão da preponderância de mão de obra sob o critério qualitativo, deverão ser submetidos à análise e parecer da CODESP, dentre outros, as contratações que possuam os seguintes objetos:

I - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, elevadores, piscinas, bem como demais manutenções de bens móveis, desde que de caráter continuado e sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

II - Manutenção predial, exceto as contratações orçadas por meio do Sistema de Acompanhamento de Obras e Serviços - SCO-RIO, desde que de caráter continuado e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III - Convênio e Termo de Colaboração de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, exceto os celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e as instituições da sociedade civil de Educação Infantil, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto Rio nº 42.696, de 2016;

IV - Contrato de Gestão previsto na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009;

V - Locação de veículo com serviço de condutores;

VI - Locação de equipamento com operadores;

VII - Locação de ambulância com equipamentos e motorista;

VIII - Contratação de gestão do Centro de Operações do Rio - COR;

IX - Contratação de gestão da Central de Atendimento "1746";

X - Serviço de lavanderia com mão de obra em regime de dedicação exclusiva na Unidade;

XI - Serviço de reboque, mesmo que inclua disponibilização de depósito e leilão de veículos;

Parágrafo Único: Nos termos do art. 6º, XVI da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se por serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Art. 3º Outras hipóteses eventualmente existentes não exemplificadas no art. 2º, incisos I ao XI, desta Resolução poderão ser submetidas à apreciação da CODESP e, caso seja pertinente, serão incluídas no escopo de suas análises, nos termos do art. 9º do Decreto Rio nº. 52.021, de 23 de fevereiro de 2023, por meio de deliberação do Colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.